

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER pelo presente Edital, que fica intimada a empresa GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, Inscrição Estadual 15.388.545-9 nos termos do artigo art. 47 § 4 da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, que indeferiu liminarmente o RECURSO DE REVISÃO, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade. Informamos que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49,II,c.c art.52, da Lei n.6.182, de 30 de dezembro de 1998.

AINF	RECURSO DE REVISÃO	ACÓRDÃO
032017510000051-5	5000	5855 - 1ª CPJ

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 411329

**GABINETE DO SECRETÁRIO
INTIMAÇÃO Nº 001/2019/GAB/SEFA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, nos autos do Processo Administrativo nº. 002018730008898-2, de 03.08.2018, considerando o disposto do art. 99, II da Lei nº 5.810/1994 e, as recomendações contidas na Manifestação Jurídica nº 237/2018 da Consultoria Jurídica (fls.40/41) e da Célula de Gestão de Pessoas-CGPE (fls.58), desta Secretaria.

INTIMA a Senhora DILCINÉIA FRANCISCA DE SOUZA BATISTA, portadora do CPF nº 082.040.472-15, inventariante do espólio do servidor DILCI-MAR JOSÉ DE SOUSA BATISTA, servidor desta Secretaria, sob o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identidade Funcional nº 5096960/2, falecido em 16.04.2018, na qualidade de responsável beneficiada com o crédito em conta corrente em nome do referido servidor, no mês de abril/2017 na ordem de R\$ 864,57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), resultado de cálculo incorreto constatado após a efetivação do crédito supracitado, sendo necessária a sua regularização, através da devolução aos cofres públicos do valor em questão.

INTIMA ainda a referida senhora, à comparecer nesta Secretaria na Diretoria de Administração-DAD, visando tomar conhecimento da tramitação dos termos do processo nº 002018730008898-2, cientificando-a do direito de ter vista dos autos, obter cópias dos documentos neles contidos e de se fazer assistir por advogado, podendo ainda apresentar documentos e interpor recurso acerca de todos os pontos abordados no processo, e no exercício da ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta Intimação.

René de Oliveira e Sousa Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 411322

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

**ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6215 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16581 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000781-9).
ACÓRDÃO N. 6214 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16579 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000882-3).
ACÓRDÃO N. 6213 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16577 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000759-2).
ACÓRDÃO N. 6212 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16575 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000845-9).
ACÓRDÃO N. 6211 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16573 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000992-7).
ACÓRDÃO N. 6210 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16571 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000848-3).
ACÓRDÃO N. 6209 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16569 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000780-0).
ACÓRDÃO N. 6208 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510001268-5).
ACÓRDÃO N. 6207 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000783-5).
ACÓRDÃO N. 6206 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16431 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000787-8).
ACÓRDÃO N. 6205 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16423 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000847-5).
ACÓRDÃO N. 6204 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16421 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352016510010026-7).
ACÓRDÃO N. 6203 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16419 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000837-8).
ACÓRDÃO N. 6202 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16417 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000756-4).
ACÓRDÃO N. 6201 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16415 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000772-0).
ACÓRDÃO N. 6200 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16413 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352016510010027-5).
ACÓRDÃO N. 6199 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16215 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510000879-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. O julgador singular tem limitada sua atuação ao exame e deliberação dos pontos essen-

ciais ao deslinde da matéria posta em discussão, sendo prescindível tratar de questões legalmente vedadas ou que não influem na solução do litígio. 2. A lavratura do Termo de Apreensão não é procedimento de exigência do crédito tributário, constituindo-se certificação do meio de prova da ocorrência de irregularidade. 3. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 4. O recolhimento do Diferencial de alíquota deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 5. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/02/2019.

ACÓRDÃO N. 6198 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16253 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000644-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. MOTIVAÇÃO ADEQUADA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. DIFERIMENTO NÃO APLICÁVEL. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS E CONFISCO - INCOMPETÊNCIA PARA AVALIAR A VALIDADE DA NORMA. 1. Verificado que o lançamento tributário preencheu os requisitos necessários para possuir validade, não há que se falar em sua nulidade. 2. É inaplicável o art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional - CTN, nos casos em que se constatou a omissão no pagamento antecipado de ICMS. 3. A regra do diferimento tributário do art. 716-A, do RICMS-PA, se aplica à primeira operação com madeira em tora, observando-se as obrigações acessórias do dispositivo. 4. Inexiste competência aos Órgãos de Julgamento para julgar questões atinentes à validade da norma tributária. 5. Deixar de recolher o ICMS, tendo emitido os documentos fiscais e escrituração as operações realizadas em livros fiscais, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade administrativa, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/02/2019.

ACÓRDÃO N. 6197 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13987 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510000188-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deixar de recolher ICMS no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/02/2019.

Protocolo: 411197

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201901000215 de 01/03/2019 - Proc n.º 002019730002424/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jucenildo Guedes dos Santos - CPF: 608.850.172-34
Marca: VOLKSWAGEN POLO CONFORTLINE TSI 1.0 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000217 de 01/03/2019 - Proc n.º 002019730004158/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Rodrigo dos Remedios de Oliveira - CPF: 887.018.242-87
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000219 de 01/03/2019 - Proc n.º 002019730004152/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Maria Nascimento Gomes - CPF: 033.588.282-04
Marca: VOLKSWAGEN FOX CONNECT 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000213 de 01/03/2019 - Proc n.º 002019730001787/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Rones Bahia Borges - CPF: 788.922.602-00
Marca: HONDA/CITY DX MT 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201904000599, de 01/03/2019 - Proc n.º 42019730000671/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdir Brito Gomes - CPF: 735.998.082-87
Marca/Tipo/Chassi

Portaria n.º201904000601, de 01/03/2019 - Proc n.º 2019730003348/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Cleivaldo Domingos do Nascimento - CPF: 615.277.422-53
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG291599